



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 282/2025/GAB

Juti-MS, 17 de novembro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 038/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 038/2025, que ***"Altera a Lei Municipal n.º 224/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti-MS e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹** e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis²**, com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 038/2025

“Altera a Lei Municipal n.º 224/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti-MS e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, III, IV, VI, VII, IX, X e XII, do art. 2º da Lei Municipal n.º 224/2005, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“(…):

I – ser residente no Município de Juti durante todo o curso do Ensino Médio;

III – apresentar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação, sob pena de perder o direito ao benefício;

IV – prestar vestibular em faculdades existentes nas cidades de Dourados, Naviraí e Caarapó;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

VI - O aluno beneficiado com a bolsa ficará à disposição para prestar serviços nos órgãos municipais pelo período de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias, de segunda a sexta-feira. O bolsista terá dispensa de suas atividades nos dias de realização de provas escolares, desde que a necessidade seja comprovada mediante apresentação de declaração ou cronograma emitido pela instituição de ensino;

VII – ser de família com renda mensal igual ou inferior a 3,5 (três e meio) salários-mínimos;

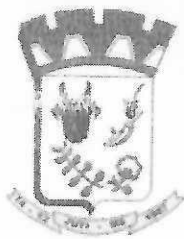
IX – o aluno beneficiado com a bolsa de estudo deverá ter residência fixa no Município de Juti-MS, sob pena de perder o benefício;

X – para participar da seleção o aluno deverá apresentar histórico escolar do ensino médio;

XII – As despesas de Matrículas e Rematrículas serão mantidas pela Administração Municipal;”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XIV, ao art. 2º da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorará com a seguinte redação:

XIV – serão selecionados e classificados os 10 (dez) alunos com as melhores notas apuradas no ensino médio, desde que atendidos os requisitos desta Lei, os quais serão submetidas posteriormente a uma prova para concessão das bolsas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º Para acompanhamento do processo de classificação, será formada uma Comissão composta com representantes dos seguintes segmentos: Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Juti e Conselho do FUNDEB."

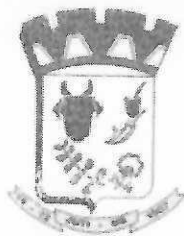
Art. 4º Ficam alterados os §§ 2º e 4º do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorarão com as seguintes redações:

"§ 2º Em caso de empate dos possíveis classificados, será considerado como critério de desempate a assiduidade e, caso permaneça será resolvido por sorteio."

"§ 4º Serão concedidas até 02 (duas) bolsas de estudo por ano, desde que não ultrapasse a quantidade anual de 08 (oito) bolsas mantidas pela administração municipal."

Art. 5º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorará com a seguinte redação:

"§ 5º Atingida a quantidade máxima de bolsas mantidas pela administração municipal, de que trata o parágrafo anterior, ficarão suspensas as concessões naquele(s) ano(s) até a liberação de novas vagas para dar continuidade à concessão de novas bolsas de estudo."



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais n.º 224/2005, 346/2011 e 576/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 038/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 038/2025 que ***“Altera a Lei Municipal n.º 224/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti-MS e dá outras providências”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objeto a alteração do critério de renda aos alunos que concorrerão às bolsas de estudo oferecidas pelo município, dando maior abrangência aos participantes.

Atualmente, o critério de renda mensal exclui estudantes de famílias que, por contarem com número maior de pessoas possuem renda superior ao estabelecido pela Lei Municipal n.º 224/2005, sendo que a alteração de 2,5 (dois e meio) para 3,5 (três e meio) salários-mínimos possibilitará que outros alunos possam ser beneficiados, desde que atendam aos demais critérios previstos na lei municipal.

Outras correções foram feitas quanto à quantidade de bolsas a serem concedidas, visto que o dispositivo original estabeleceu quantidades e limites para os anos seguintes de forma que permite interpretações diversas e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

com relação à composição da comissão para acompanhamento do processo de classificação.

Adequou-se ainda a região das faculdades abrangidas pela concessão de bolsa e quanto à exigência de prestação de serviços aos órgãos públicos municipais, por parte dos alunos beneficiados, fazendo também pequenas alterações necessárias à melhor aplicação da lei.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



Prefeitura de Juti

"PREPARANDO O FUTURO"

Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL Nº 224

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti, MS, e dá outras providências."

NERI MUNCIO COMPAGNONI, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juti aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de bolsas de estudo até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade aos alunos que forem beneficiados conforme os critérios sociais estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício concedido no artigo precedente, o classificado deverá estar enquadrado nos seguintes critérios:

- I – ser residente no Município de Juti durante o curso do Ensino Médio;
- II – estar quites com a Fazenda Municipal, critério extensivo aos seus progenitores;
- III – apresentar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação de classificação, sob pena de perder o direito ao benefício;
- IV – prestar vestibular em faculdades existentes na região da Grande Dourados e Cone Sul;
- V – para a manutenção do benefício, o aluno beneficiado deverá ter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) em sala de aula, devidamente comprovada a cada semestre;
- VI – o aluno beneficiado com a bolsa de estudo ficará disponível ao Município de Juti, MS, para prestar serviços sociais quando necessário;
- VII – ser de família com renda mensal igual ou inferior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos;

~~VIII – o aluno beneficiado com a bolsa de estudo não poderá repetir o ano escolar, sob pena de perder o benefício;~~

VIII – O aluno beneficiado com a bolsa de estudo não poderá ser retido no semestre escolar, sob pena de perder o benefício. (alterado pela Lei Municipal n.º 576/2019)

IX – o aluno beneficiado com a bolsa de estudo deverá ter residência fixa no Município de Juti, MS, e nos municípios circunvizinhos, sob pena de perder o benefício e;

~~X – participará do sorteio os 10 (dez) alunos com as melhores médias anuais.~~

X – participará do sorteio os 05 (cinco) alunos com as melhores médias anuais. (alterado pela Lei Municipal n.º 346/2011)

XI – As despesas a serem pagas pela Municipalidade não ultrapassarão os valores da mensalidade fixada anualmente, ficando sobre a responsabilidade dos alunos os valores a serem pagos referentes a dependências (DPs) ou disciplinas sequenciais. (acrescentado pela Lei Municipal n.º 576/2019)

XII – Todas as despesas de Matrículas e Rematrículas serão de responsabilidade dos Acadêmicos. (acrescentado pela Lei Municipal n.º 576/2019)

XIII – A avaliação de Renda poderá ser solicitada pela Comissão se houver a necessidade de organização de quadro social financeiro. (acrescentado pela Lei Municipal n.º 576/2019)

Art. 3º Para acompanhamento do processo de classificação, será formada uma Comissão composta com representantes dos seguintes segmentos: 01 (um) do Núcleo Municipal de Educação, 01 (um) da Câmara Municipal, sendo o Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desportos e os Membros do Colegiado Escolar de Cada Escola.

§ 1º Serão computadas as médias anuais durante todo o curso, ou seja, 1º, 2º e 3º ano do ensino médio.

§ 2º Em caso de empate na média escolar dos possíveis classificados, deverão ser considerados a assiduidade e o comportamento dos alunos;



Prefeitura de Juti

"PREPARANDO O FUTURO"

Administração 2005/2008

§ 3º Em caso de desistência ou não enquadramento de algum dos alunos classificados, será beneficiado o próximo na ordem de classificação, e assim por diante.

§ 4º Serão concedidas 04 (quatro) bolsas de estudos no exercício de 2.006, e nos exercícios seguintes, serão concedidas 02 (duas) bolsas de estudos até atingir o limite de 10 (dez) bolsas de estudos.

Art. 4º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 5º Caso julgar necessário, o Poder Executivo poderá baixar decreto regulamentando a presente Lei, em consonância com o seu teor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Juti, MS, 28 de dezembro de 2005.

NERI MUNCIO COMPAGNONI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer

Referente: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 038/2025.

Ementa: *"Altera a Lei Municipal n.º 224/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti-MS e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo Municipal de Juti/MS

O Vereador Relator, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 038/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 224/2005, ampliando critérios de renda familiar, redefinindo incisos do art. 2º, atualizando regras de classificação, ajustando a quantidade máxima anual de bolsas de estudo e adequando a composição da Comissão de Seleção.

A CFO, conforme determina o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, deve manifestar-se sobre os **impactos financeiros, compatibilidade orçamentária, conformidade com as normas fiscais e viabilidade de execução da despesa pública.**

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA)

A política pública de incentivo educacional prevista na Lei Municipal nº 224/2005 consta entre as ações do setor de educação no PPA vigente.

As modificações propostas **não criam novo programa, apenas ajustam**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400 / 3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

critérios e ampliam o alcance da política pública existente, mantendo-se dentro dos objetivos e diretrizes fixados no planejamento plurianual.

Portanto, há **compatibilidade com o PPA**, não configurando inovação que demande criação de nova ação programática.

2. Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO define:

- as metas fiscais;
- as prioridades da Administração para o exercício;
- as condições e exigências para a realização de despesas;
- e os limites de expansão de programas governamentais.

O projeto **não cria despesa continuada nova**, mas amplia o universo de possíveis beneficiários. Contudo, **não altera o limite máximo anual de bolsas financiadas**, já previsto na Lei de 2005 e reafirmado no projeto.

Assim, a ampliação do critério de renda **não implica incremento automático de gasto**, pois o número de vagas permanece condicionado ao limite máximo já existente e às disponibilidades financeiras do exercício.

Conclui-se que o PL está **em conformidade com a LDO**.

3. Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA)

A concessão de bolsas de estudo já possui dotação específica no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Por não criar despesa obrigatória de caráter continuado e por manter o limite anual de bolsas, a proposta **não ultrapassa a previsão orçamentária já consignada na LOA vigente**, cabendo ao Executivo observar os limites financeiros durante a execução.

Portanto, há **compatibilidade com a LOA**, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

4. Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

A LRF estabelece que toda ampliação de despesa deve observar:

- **previsão orçamentária suficiente** (art. 15),
- **não criação de despesa continuada sem estimativa de impacto** (arts. 16 e 17),
- **regras de gestão fiscal responsável.**

O presente projeto:

- **não amplia o número de bolsas além do máximo legal já vigente**, apenas organiza critérios de seleção;
- **não cria despesa nova**, mas regulamenta e atualiza despesas já existentes;
- **mantém os mesmos limites quantitativos**, permitindo ao Executivo realizar as concessões sem ultrapassar o planejamento fiscal.

Dessa forma, a proposta **não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

5. Análise da viabilidade financeira

Como o limite de até 06 bolsas anuais permanece inalterado e a própria lei prevê suspensão das concessões quando atingido o teto, o impacto financeiro **permanece sob controle e sem acréscimos obrigatórios.**

A Administração Municipal possui mecanismos suficientes para limitar a execução orçamentária, assegurando plena viabilidade financeira da despesa.

III – CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, a **Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, bem como pela **COMPATIBILIDADE com o PPA, LDO, LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal, NÃO HAVENDO ÓBICES** para a tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 038/2025.**

Assim, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 038/2025, na forma apresentada.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO DIAS DA SILVA

Rogério Dias
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão opinou unanimemente estar apto, pela forma de planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 038/2025.

Vereadores(as) presentes, Edimauro Libert, Rogério Dias e Leonardo Santoro.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.

Edimauro Libert
Vereador Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:

Edimauro Libert - Presidente



Favorável



Contrário

ROGÉRIO DIAS DA SILVA
Rogério Dias - Revisor



Favorável



Contrário

Leonardo Santoro
Leonardo Santoro - Revisor



Favorável



Contrário

LIDO

EM __/__/__

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer

Referente: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 038/2025.

Ementa: *"Altera a Lei Municipal n.º 224/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti-MS e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo Municipal de Juti/MS.

A Vereadora Relatora, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 038/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Gilson Marcos da Cruz, tem por objetivo alterar diversos dispositivos da Lei Municipal nº 224/2005, com o objetivo de atualizar critérios de seleção, requisitos de renda, quantidade de bolsas concedidas e composição da comissão responsável pelo acompanhamento dos processos de classificação dos alunos beneficiários.

A proposta também contempla ajustes quanto à abrangência territorial das instituições de ensino elegíveis, bem como adequações procedimentais relacionadas à prestação de serviços pelos bolsistas à Administração Pública Municipal.

O projeto tramita em **regime de urgência**, conforme solicitado pelo Prefeito Municipal com fundamento no art. 67, §3º, II, da Lei Orgânica Municipal.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos **constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa**.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa e Iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

A matéria insere-se na competência do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, cabendo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que a Lei Orgânica Municipal, permite a proposição de leis que tratem de programas e benefícios mantidos pelo Executivo.

Não há vícios formais de iniciativa.

2. Aspectos de Constitucionalidade e Legalidade

O projeto se coaduna com:

- os princípios da **educação como direito social** (art. 6º da CF),
- a **promoção de igualdade de acesso** à educação superior,
- a possibilidade de criação de programas assistenciais e educacionais pelos entes federados.

As alterações propostas ampliam a política pública, tornando-a mais inclusiva e ajustando critérios conforme necessidades sociais, sem ofensa aos princípios constitucionais.

3. Aspectos de Técnica Legislativa

A redação do projeto está adequada:

- indica expressamente os dispositivos a serem alterados;
- utiliza linguagem normativa clara e objetiva;
- respeita os critérios previstos na Lei Complementar nº 95/1998 (regras gerais de elaboração legislativa).

A inclusão de novos incisos e parágrafos está formalmente correta.

4. Mérito Administrativo (análise limitada pela CCJ)

Embora o mérito seja apreciado pelas demais comissões e pelo Plenário, cumpre registrar que:

- o aumento do limite de renda amplia o alcance social do programa;
- a definição objetiva da quantidade máxima de bolsas evita interpretações divergentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

- a previsão de prova classificatória reforça a transparência e a impessoalidade na seleção.

Tais medidas não apresentam incompatibilidade jurídica, competindo ao Executivo atestar a viabilidade financeira no momento da execução orçamentária.

5. Regime de Urgência

O Executivo fundamentou o pedido de urgência com base no art. 67, §3º, II, da LOM, estando formalmente habilitado a convocar a Câmara para apreciação célere.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 038/2025, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.

Assim, **opina esta Comissão FAVORAVELMENTE à continuidade da tramitação do projeto**, submetendo-o às demais comissões competentes e, posteriormente, ao Plenário para deliberação.

Assim, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 038/2025, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2025.

Luzia Rocha
Vereadora Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, em sessão opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 038/2025.

Vereadores(as) presentes, Alberto Bueno, Luzia Rocha e Andréia Tobias.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.

Alberto Moreira Bueno
Vereador Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:



Alberto Moreira Bueno - Presidente

☒
Favorável

☐
Contrário



Luzia Rocha - Relatora

☐
Favorável

☐
Contrário



Andreia Tobias - Revisora

☒
Favorável

☐
Contrário

LIDO

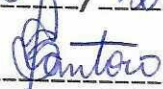
EM __/__/__

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

REQUERIMENTO Nº0162025	LIDA EM PLENÁRIO Em 08 / 12 / 2025  Diretora Administrativa
------------------------	---

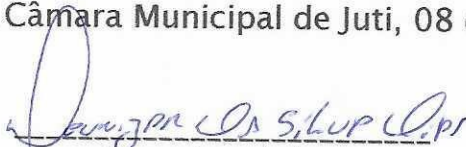
Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS, nos termos dos artigos 73, e seguintes, do Regimento Interno, requero, com fundamento no artigo 61, inciso I, e 62 do Regimento Interno, **urgência especial** para a inclusão em pauta na sessão ordinária do dia 08/12/2025, para que seja incluído imediatamente para ser lido e votado em primeira votação o Projeto de Lei Ordinária n. 038/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"Altera a Lei Municipal n.º 224/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti-MS e dá outras providências."*

A presente solicitação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. O projeto promove **atualização e aperfeiçoamento da política de bolsas de estudo**, ampliando critérios e adequando a legislação às necessidades atuais dos estudantes do município;
2. A matéria possui **relevante interesse social**, notadamente por disciplinar a seleção, classificação e manutenção de alunos beneficiários, impactando diretamente o acesso à educação superior;
3. O Chefe do Poder Executivo encaminhou pedido formal de urgência por meio do Ofício nº 282/2025/GAB, justificando a necessidade de rápida deliberação desta Casa;
4. As Comissões competentes manifestaram-se pela **constitucionalidade, legalidade e viabilidade financeira** da proposição, inexistindo óbices à sua tramitação célere.
5. Diante disso, **REQUER-SE A ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS** que o presente pedido seja levado à leitura, discussão e votação em Plenário, para concessão do **regime de urgência**, com inclusão imediata do Projeto de Lei nº 038/2025 na Ordem do Dia.

Diante do exposto, **REQUER-SE A ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS** que o presente pedido seja submetido ao Plenário para **leitura, discussão e votação**, a fim de que seja concedido o **regime de urgência**, com imediata inclusão do projeto na Ordem do Dia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti, 08 de dezembro de 2025.


Deunizar Dias

Presidente da Câmara Municipal de Juti

Requerimento

Deunizar Dias

Leitura do Requerimento de urgência nº 16/2025, para leitura e primeira votação, do projeto nº 038/2025, que "Altera a Lei Municipal n.º 224/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti-MS e dá outras providências."

REQUERIMENTO

Votação ID: 1765238781963 Proposição ID: 1765219846344

5 A Favor

3 Contra

0 Abstenção

08/12/2025 21:06 - 08/12/2025 21:06



Deunizar Dias (Presidente)
PSDB



(A Favor)
Luzia Rocha
PSDB



(Contra)
Angela Biasi
PSD



(A Favor)
Edimauro Libert
PSDB



(A Favor)
Alberto Bueno
PSDB



(Contra)
Leonardo Santoro
PP



(A Favor)
Rogério Dias
PSDB



(A Favor)
Gabriel David
União Brasil



(Contra)
Andréia Tobias
PT

Ordem do Dia

ABERTA A FASE DE DISCUSSÃO - 1ª VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 038/2025, que "Altera a Lei Municipal n.º 224/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti-MS e dá outras providências."

ORDEM DO DIA

Votação ID: 1765241595480 Proposição ID: 1765221805170

8 A Favor

0 Contra

0 Abstenção

08/12/2025 21:53 - 08/12/2025 21:53



Deunizar Dias (Presidente)
PSDB



(A Favor)
Luzia Rocha
PSDB



(A Favor)
Angela Biasi
PSD



(A Favor)
Edimauro Libert
PSDB



(A Favor)
Alberto Bueno
PSDB



(A Favor)
Leonardo Santoro
PP



(A Favor)
Rogério Dias
PSDB



(A Favor)
Gabriel David
União Brasil



(A Favor)
Andréia Tobias
PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 038/2025

- 2ª VOTAÇÃO: do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 038/2025, que "Altera a Lei Municipal n.º 224/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti-MS e dá outras providências."

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável ☒ ou desfavorável () *Alberto Moreira Bueno*

Andréia dos S. Tobias Lopes: Favorável ☒ Ou Desfavorável () *Andréia dos S. Tobias Lopes*

Angela Biasi Ferlin: Favorável () ou desfavorável () *Angela Biasi Ferlin*

Edimauro da Cruz Libert: Favorável ☒ ou desfavorável () *Edimauro da Cruz Libert*

Gabriel Pinheiro David: Favorável ☒ ou desfavorável () *Gabriel Pinheiro David*

Luzia Aparecida Araújo Rocha: Favorável ☒ ou Desfavorável () *Luzia Aparecida Araújo Rocha*

Plinio Leonardo Santoro: Favorável () ou desfavorável ☒ *Plinio Leonardo Santoro*

Rogério Dias da Silva: Favorável ☒ ou desfavorável () *Rogério Dias da Silva*



MUNICÍPIO DE JUTI

AV. GABRIEL DE OLIVEIRA, Nº 1000 - CENTRO - CNPJ: 24.644.296.0001/41

JUTI/MS - CEP: 79.955-049

FONE: 0800 000 3876

PROJETO DE LEI 038/2025



584 / 2025 - PROTOCOLO - REQUERIMENTOS

PROTOCOLADO EM: 09 DE DEZEMBRO DE 2025 às 12:24:11

CÓDIGO DE ACESSO: 20173F



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE

JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO PROJETO DE ORDINARIA Nº 038/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 038/2025

“Altera a Lei Municipal n.º 224/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti-MS e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, III, IV, VI, VII, IX, X e XII, do art. 2º da Lei Municipal n.º 224/2005, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“(…):

I – ser residente no Município de Juti durante todo o curso do Ensino Médio;

III – apresentar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação, sob pena de perder o direito ao benefício;

IV – prestar vestibular em faculdades existentes nas cidades de Dourados, Naviraí e Caarapó;

VI - O aluno beneficiado com a bolsa ficará à disposição para prestar serviços nos órgãos municipais pelo período de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias, de segunda a sexta-feira. O

Protocolo nº 0584

Data: 08 / 12 / 2025

Hora: 12 : 24

Yaro.

amudo

3

bolsista terá dispensa de suas atividades nos dias de realização de provas escolares, desde que a necessidade seja comprovada mediante apresentação de declaração ou cronograma emitido pela instituição de ensino;

VII – ser de família com renda mensal igual ou inferior a 3,5 (três e meio) salários-mínimos;

IX – o aluno beneficiado com a bolsa de estudo deverá ter residência fixa no Município de Juti-MS, sob pena de perder o benefício;

X – para participar da seleção o aluno deverá apresentar histórico escolar do ensino médio;

XII – As despesas de Matrículas e Rematrículas serão mantidas pela Administração Municipal;”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XIV, ao art. 2º da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorará com a seguinte redação:

XIV – serão selecionados e classificados os 10 (dez) alunos com as melhores notas apuradas no ensino médio, desde que atendidos os requisitos desta Lei, os quais serão submetidas posteriormente a uma prova para concessão das bolsas;

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 3º Para acompanhamento do processo de classificação, será formada uma Comissão composta com representantes dos seguintes segmentos: Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Juti e Conselho do FUNDEB.”

Art. 4º Ficam alterados os §§ 2º e 4º do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorarão com as seguintes redações:

“§ 2º Em caso de empate dos possíveis classificados, será considerado como critério de desempate a assiduidade e, caso permaneça será resolvido por sorteio.

"§ 4º Serão concedidas até 02 (duas) bolsas de estudo por ano, desde que não ultrapasse a quantidade anual de 08 (oito) bolsas mantidas pela administração municipal."

Art. 5º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorará com a seguinte redação:

"§ 5º Atingida a quantidade máxima de bolsas mantidas pela administração municipal, de que trata o parágrafo anterior, ficarão suspensas as concessões naquele(s) ano(s) até a liberação de novas vagas para dar continuidade à concessão de novas bolsas de estudo."

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais n.º 224/2005, 346/2011 e 576/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GILSON MARCOS DA CRUZ

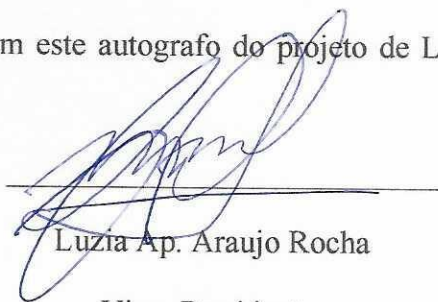
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autografo do projeto de Lei, a mesa diretora:



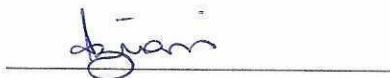
Deunizar da Silva Dias

Presidente



Luzia Ap. Araujo Rocha

Vice- Presidente



Angela Biasi Ferlin

1ª (primeira) secretária



Alberto Moreira Bueno

2º (segundo) secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****Setor de Tributos****Processo de Regularização Fundiária- REURB Nº33/2025****Processo de Regularização Fundiária-REURB****Lei Municipal nº552/2018 – Lei Federal nº13.465/2017****Requerente: JAKSON DE LIMA MELO E JAKCELAINE DE LIMA MELO****(Procedimento administrativo de REURB-Regularização Fundiária Urbana)**

Através do presente, o MUNICÍPIO DE JUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº24.644.296/0001-41, com sede na Av. Gabriel de Oliveira, 1000, centro, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GILSON MARCOS DA CRUZ, pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao Artigo 24, §5º da Lei Municipal nº552/2018, FAZ SABER e torna público aos que do presente Edital tiverem conhecimento, que encontra-se autuado no Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, uma solicitação de REURB-Regularização Fundiária Urbana, modalidade Reurb-E (interesse Específica), figurando como Interessado/Requerente, Sr **Jakson de Lima Melo**, brasileiro, casado, portador do Rg Nº 1720874 Sejusp/Ms e do CPF Nº 029.914.471-25, residente e domiciliado na Av Vasco Venâncio Soares Nº 1560, centro, deste município, e a Srª **Jakcelaine de Lima Melo**, brasileira, casada, portadora do Rg Nº 1562924 Sejusp/Ms e do Cpf sob Nº 024.641.901-60, residente e domiciliada na Rua Celestino Fernandes Nº 975, centro, deste município, de um (01) imóvel determinado por parte do Lote nº 04 (quatro), designado lote 04-B, da Quadra nº 130 (cento e trinta), com a área de 972,29m² (novecentos e setenta e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados), localizado no lado Ímpar da Rua Celestino Fernandes a 10,00 metros da esquina da Av Vasco Venâncio Soares com a rua Celestino Fernandes, devidamente registrado em nome da Municipalidade junto a matrícula nº **23.228** Registro de Imóveis desta Comarca de Caarapó-MS, onde contém suas confrontações e demais características.

Outrossim, NOTIFICA eventuais titulares de domínio, confrontantes e terceiros interessados, para que, querendo, se manifestem ou apresentem impugnações cabíveis e justificadas, contrárias ao prosseguimento deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação efetiva do presente, encaminhando-as ao Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário, localizado na Av. Sérgio Maciel, 1649, centro, nesta cidade, onde serão previamente analisadas, priorizando-se desta forma o rito extrajudicial para sanar eventuais conflitos, nos termos do Artigo 31, §3º da Lei Federal nº13.465/2017, consignado que, inexistindo manifestações de impugnação no referido prazo, serão considerados como anuídos pelos notificados a solicitação do ora legitimado e todo o teor do presente. O presente Edital e seus efeitos entram em vigor na data da sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Marcel Libert Lopes Cançado

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 754/2025**"Dispõe sobre a revogação de dispositivo da Lei Municipal n.º 182/2003."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 110 da Lei Municipal n.º 182/2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 755/2025**"Altera a Lei Municipal n.º 224/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo como forma de incentivo a alunos do Município de Juti-MS e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, III, IV, VI, VII, IX, X e XII, do art. 2º da Lei Municipal n.º 224/2005, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"(...)":

I – ser residente no Município de Juti durante todo o curso do Ensino Médio;

III – apresentar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação, sob pena de perder o direito ao benefício;

IV – prestar vestibular em faculdades existentes nas cidades de Dourados, Naviraí e Caarapó;

VI - O aluno beneficiado com a bolsa ficará à disposição para prestar serviços nos órgãos municipais pelo período de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias, de segunda a sexta-feira. O bolsista terá dispensa de suas atividades nos dias de realização de provas escolares, desde que a necessidade seja comprovada mediante apresentação de declaração ou cronograma emitido pela instituição de ensino;

VII - ser de família com renda mensal igual ou inferior a 3,5 (três e meio) salários-mínimos;

IX - o aluno beneficiado com a bolsa de estudo deverá ter residência fixa no Município de Juti-MS, sob pena de perder o benefício;

X - para participar da seleção o aluno deverá apresentar histórico escolar do ensino médio;

XII - As despesas de Matrículas e Rematrículas serão mantidas pela Administração Municipal;"

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XIV, ao art. 2º da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorará com a seguinte redação:

XIV - serão selecionados e classificados os 10 (dez) alunos com as melhores notas apuradas no ensino médio, desde que atendidos os requisitos desta Lei, os quais serão submetidas posteriormente a uma prova para concessão das bolsas;

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º Para acompanhamento do processo de classificação, será formada uma Comissão composta com representantes dos seguintes segmentos: Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Juti e Conselho do FUNDEB."

Art. 4º Ficam alterados os §§ 2º e 4º do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorarão com as seguintes redações:

"§ 2º Em caso de empate dos possíveis classificados, será considerado como critério de desempate a assiduidade e, caso permaneça será resolvido por sorteio.

"§ 4º Serão concedidas até 02 (duas) bolsas de estudo por ano, desde que não ultrapasse a quantidade anual de 08 (oito) bolsas mantidas pela administração municipal."

Art. 5º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 224/2005, que vigorará com a seguinte redação:

"§ 5º Atingida a quantidade máxima de bolsas mantidas pela administração municipal, de que trata o parágrafo anterior, ficarão suspensas as concessões naquele(s) ano(s) até a liberação de novas vagas para dar continuidade à concessão de novas bolsas de estudo."

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais n.º 224/2005, 346/2011 e 576/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 756/2025

"Dispõe sobre a extinção de crédito mediante dação em pagamento e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 156, XI, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1976 (Código Tributário Nacional) e no artigo 45, XI, da Lei Complementar n.º 05, de 23 de novembro de 2010 (Código Tributário Municipal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei Municipal**:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a extinção de crédito junto à Fazenda Pública Municipal, inscrito em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, mediante a hipótese de dação em pagamento de bens imóveis, prevista no inciso XI, do art. 45, da Lei Complementar n.º 05, de 23 de novembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Juti-MS.

Art. 2º Extingue o crédito de qualquer natureza, mediante dação em pagamento de bens imóveis, em qualquer fase do processo administrativo ou judicial, existindo o interesse da Administração Pública Municipal, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação;

III - se o valor do imóvel for superior ao do crédito tributário, a dação poderá ser realizada mediante renúncia do devedor.

§ 1º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º Em se tratando de créditos ajuizados, a extinção do processo executivo fiscal somente será requerida após o ingresso do bem ao patrimônio do município.

§ 3º Não serão aceitos imóveis inservíveis ou que não atendam aos critérios de necessidade, de utilidade, de conveniência e interesse público, a serem aferidos pela Administração Pública Municipal.

§ 4º A dação em pagamento, administrativa ou judicial, importa em confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária, com renúncia expressa a qualquer revisão ou recurso.